

LEI Nº 516, DE 08 DE JUNHO DE 2.011

Dispõe sobre a colocação, em local visível, em Todas as repartições públicas no Município de Motuca/SP, de cartazes contendo mensagens sobre a prevenção e denúncia do crime de pedofilia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Por esta lei torna-se obrigatória, no Município de Motuca/SP, a fixação, em local visível, em todas as repartições públicas, de cartazes informativos sobre o combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único** – Os cartazes a que se refere o *caput* deste artigo deverão conter, obrigatoriamente, o número de telefone do Conselho Tutelar de Motuca nº (16) 3348-1710, bem como o da Polícia Militar nº 190.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 08 de Junho de 2.011

**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
Prefeito Municipal